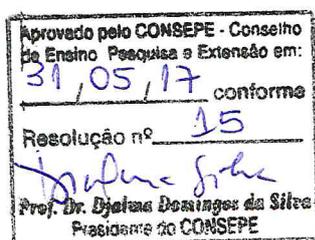


## REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES



*Dispõe sobre normas aplicáveis às atividades complementares do Curso de Jornalismo*

### Capítulo I

#### Da Conceituação

O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Comunicação Social – Habilitação em Jornalismo propõe um conjunto de atividades para o perfil desejado de seu egresso e o desenvolvimento das competências e habilidades esperadas. Estabeleceu-se que as atividades desenvolvidas em sala de aula criarão oportunidades para o trabalho individual e, principalmente, para o trabalho em grupo.

O aluno pode direcionar o aprendizado para uma área específica de seu interesse, tendo a possibilidade de ampliar, durante a jornada acadêmica, a sua criticidade e competência. Assim, se por um lado a estrutura curricular formativa do trabalho acadêmico inclui o ensino presencial e semipresencial exigido pelas diretrizes curriculares, por outro, o projeto pedagógico deve incluir outras atividades de caráter científico, cultural e acadêmico, articuladas com o enriquecimento do processo formativo do profissional como um todo.

**Art.1º**- As atividades complementares têm a finalidade de propor ao acadêmico um conjunto de atividades para o perfil desejado de seu egresso e o desenvolvimento das competências e habilidades esperadas, permitindo o enriquecimento do processo de ensino-aprendizagem, possibilitando:

- I- Complementar a formação profissional e social do graduando de Jornalismo;
- II- Favorecer o relacionamento entre grupos e a convivência com as diferenças sociais no contexto regional em que se insere a Instituição;
- III- Propiciar a inter e transdisciplinaridade no currículo, dentro e entre os semestres;
- IV- Fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva e a participação em atividades de extensão.

## Capítulo II Dos Procedimentos

**Art.2º** - As atividades complementares podem ser realizadas desde o primeiro período do curso e compreendem atividades de ensino, pesquisa e extensão, sendo validadas aquelas que atendam às disposições deste Regulamento.

**Art 3º**-As atividades complementares de **Ensino** compreenderão a participação nas seguintes modalidades:

- I-Visitas Técnicas;
- II- Participação em grupos de estudos;
- III- Curso ou minicursos correlatos à área de Comunicação Social.

**Art.4º**- As atividades complementares de **Pesquisa** compreenderão a participação nas seguintes modalidades:

- I- Participação em projetos de iniciação científica;
- II- Participação em Exposições e eventos científicos ou artísticos;
- III- Trabalhos científicos publicados

**Art.5º**-As atividades complementares de **Extensão** compreenderão a participação nas modalidades de Atividades, Projetos e Programas de Extensão:

**(ANEXO A)**

- I- Participação em Ações de caráter científico, técnico, cultural e comunitário,
- II -Produções coletivas, resolução de situações-problema, aprendizado de novas tecnologias de comunicação, relatórios de pesquisas, entre outras.
- III- Participação em seminários, congressos, palestras, semana acadêmica de Comunicação Social ou de cursos afins, etc.

**Art.6-** Todas as Atividades Complementares realizadas pelo aluno devem ser comprovadas por meio de *xerox* de atestados, cópia da programação do evento, folders, ingressos, fotos e quaisquer outros justificativos.

**Art.7º**- O discente deve preencher, adequadamente e sem rasuras, uma *Ficha de Registro da Atividade (ANEXO B)*, que deve ser assinada pelo professor responsável

pela atividade programada e pelo coordenador do curso. Quando se tratar de atividade não-orientada por um professor, será imprescindível a assinatura do coordenador.

**Art.8º-** As fichas e os documentos comprobatórios devem ser entregues na Coordenadoria em data previamente determinada e divulgada por meio do Portal. No ato da entrega, o aluno receberá um comprovante que deverá guardar consigo.

### **Capítulo III**

#### **Da Avaliação**

**Art.9º-** Não serão aceitas outras atividades que façam parte da sua trajetória acadêmica, como Monografia e Estágio Supervisionado. Nenhuma atividade programada poderá valer mais que 20 horas.

**Art.10-** As Atividades Complementares, no Curso de Comunicação Social – Habilitação em Jornalismo da UNIFEV são previstas na Matriz Curricular e contabilizam na carga horária total do curso, o aluno deverá cumprir no mínimo 200 horas, durante os 8 semestres letivos.

**Art.11-** Será de responsabilidade do coordenador do curso ou professor por ele designado, avaliar os documentos apresentados no final do último período do curso de Jornalismo.

**Art.12-** O coordenador ou outro professor por ele designado julgará, por meio do material apresentado pelo aluno, se as atividades foram ou não cumpridas.

**Art.13-** A aferição dos resultados será encaminhada para a secretaria geral, via parecer final, contendo os seguintes dados: APROVADO OU REPROVADO.

**Art.14-** Este Regulamento entrará em vigor após aprovação pelo CONSEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art.15-** Os casos omissos do presente Regulamento serão decididos pela coordenação do curso, pela Pró-Reitoria Acadêmica e pela Reitoria, cada qual no âmbito de sua competência, e aplicando-se os preceitos do Regimento da UNIFEV- Centro Universitário de Votuporanga e da Legislação em vigor.

**ANEXO A**
**TABELA DE CRITÉRIOS E ITENS DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

ITEM	ATIVIDADES	*CH
01	<b>Palestras, Congressos, Simpósios, Semanas e Encontros</b> Considerar horas cheias (100%) da carga horária declarada no certificado. Certificados que não demonstram carga horária, as mesmas deverão ser analisadas e autorizadas pelo Colegiado de Curso. Para as palestras, congressos, simpósios, semanas e encontros não afins, não será validada a carga horária, exceto quando avaliada e autorizada pelo Colegiado de Curso.	60
02	<b>Visitas Técnicas</b> As visitas técnicas em redações, agências, assessorias ou afins serão consideradas carga máxima de 04 horas e só será validada mediante o acompanhamento de um docente da Instituição (UNIFEV).	16
03	<b>Estágios Extracurriculares</b> Os estágios extracurriculares somente serão validados com 100% da carga horária, se forem supervisionados por profissional da empresa/entidade em questão. Os estágios não supervisionados por comunicadores serão indeferidos. Só será considerado estágio extracurricular quando possuir carga horária mínima de 20 horas.	80
04	<b>Iniciação Científica</b>	50
05	<b>Disciplinas extracurriculares</b>	40
06	<b>Cursos de extensão</b> Cursos de extensão ou de atualização científica	80
07	<b>Ações Comunitárias</b> Participação em atividades extracurriculares de assessoria a população, diretamente ou por intermédio de associações, sindicatos, ONG's, mediante convênio com a UNIFEV	20

(\*) CARGA HORÁRIA MÁXIMA, POR ITEM

Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso

